

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária de Processamento e Julgamento
Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	07
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	09
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI



TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 11 de julho de 2025

Publicação: Segunda-feira, 14 de julho de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

AVISO DE CIÊNCIA

PROCESSO TC 008220/2024 – AUDITORIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO – PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA.

GESTOR: SR. JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA (PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO/PI).

Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente o **Sr. João Arilson de Mesquita Bezerra**, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), acerca das Determinações/Recomendações do Acórdão nº 611/2024-SSC, constante no Processo TC/008220/2024. Eu, Lúcia Lina Castelo Branco Carvalho Brito, Chefe da Divisão de Serviços Processuais/SPJ do TCE/PI, em Exercício, digitei e subscrevi, em onze de julho de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 005840/2025

ACÓRDÃO Nº 285/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE ATO DE APOSENTADORIA

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

EXERCÍCIO: 2025

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO DE MACÊDO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA Nº 11 DE 09 DE JULHO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO PREVIDENCIÁRIO E ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REGISTRO DO ATO.

I. CASO EM EXAME

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedido ao Sr. Raimundo Nonato de Macêdo.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Consiste em verificar se o servidor se enquadra nos termos da Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500-2021) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL e a modulação do efeito da Súmula nº 05/10 do TCE/PI e, conseqüentemente, seu posterior registro.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Visando garantir o direito adquirido, a segurança jurídica, a irredutibilidade salarial, ao caráter contributivo da previdência e, evitando o enriquecimento ilícito e sem causa à FUNPREV e ao Estado do Piauí. Verifica-se que não houve alteração

relevante de atribuições do beneficiário e nem do padrão remuneratório, desta forma, não há inconstitucionalidade na referida transposição.

IV. DISPOSITIVO

Decisão Plenária TCE-PI nº 03/2022 (TC/019500-2021) exarada no Acórdão TCE nº 401/2022-SPL.

Sumário: *Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição. Fundação Piauí Previdência. Exercício 2025. Registro do Ato.*

Inicialmente, a procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa se manifestou no sentido de retificar o parecer do Ministério Público de Contas pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), o voto da Relatora (peça 09), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, em consonância com o Parecer Ministerial retificado em sessão, pela procuradora do Ministério Público de Contas Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), pelo REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida ao servidor Sr. Raimundo Nonato de Macêdo.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (Portaria Nº 471/2025).

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara, em Teresina, **09 de julho de 2025.**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 009863/2024

ACÓRDÃO Nº 228/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO

OBJETO: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA/PI E PREGÃO Nº 010/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

INSPECIONADOS: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA (PREFEITO MUNICIPAL); HELMA MARTINS ALVES DUARTE (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FILOMENA/PI); YAGO RODRIGUES BENVINDO MASCARENHAS (REPRESENTANTE DA EMPRESA YBM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA).

ADVOGADOS: LUANNA GOMES PORTELA, OAB-PI Nº 10.959, E OUTROS (CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PROCURAÇÃO À PEÇA 21.5, E HELMA MARTINS ALVES DUARTE - SEM PROCURAÇÃO); FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR, OAB-PI Nº 8.744, E OUTROS (YBM DISTRIBUIDORA LTDA - PROCURAÇÃO À PEÇA 20.2).

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23 A 27 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. INSPEÇÃO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSOS LICITATÓRIOS. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA INSPEÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA. RECOMENDAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. O caso trata de uma Inspeção realizada pela DFCONTRATOS deste TCE-PI no município de Santa Filomena-PI acerca de possíveis irregularidades em adesão a pregão eletrônico nº 09/2023 do município de São Gonçalo do Gurgueia-PI e na concorrência nº 010/2024.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a procedência da Inspeção levando em consideração os achados levantados pela Diretoria de Fiscalização desta Corte de Contas; (ii) identificação dos responsáveis e se as irregularidade elencadas resultam em multa; e (iii) saber se há necessidade de emissão recomendações e/ou determinações, além de alertas ao(s) Gestor(es).

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A presente Inspeção visou a fiscalização de ato de adesão à Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 009/2023 realizado pelo município de São Gonçalo do Gurgueia/PI que resultou no contrato nº 055/2023, cujo objeto é a aquisição futura e parcelada de medicamentos em geral, material hospitalar, insumos em geral e material odontológico; e a concorrência nº 010/2024, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação com bloquete, assentamento de meio fio, drenagem pluvial superficial e praça central.

4. A Inspeção detectou irregularidades como divergência dos produtos solicitados no pedido de compra e os produtos entregues pela empresa YBM Distribuidora Ltda., divergência entre os produtos registrados e os produtos entregues, ausência de ato de designação de fiscal de contratos bem como de capacitação específica ao responsável e de ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos, ausência de Plano Anual de Contratações e de termos de recebimento provisório e definitivo de materiais, além do descumprimento de formalidades de autuação dos processos licitatórios, descumprindo o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

5. Verificou-se ainda reincidência da irregularidade apontada no TC/003528/2023 e no Acórdão nº 240/2023-SPL quanto a Concorrência nº 010/2024 não estar devidamente formalizada, conforme os critérios da lei, representando risco à integridade e idoneidade do processo licitatório.

7. As Defesas apresentadas não foram suficientes para afastar totalmente as irregularidades elencadas.

IV. DISPOSITIVO

8. Inspeção parcialmente procedente. Aplicação de multa. Emissão de Alerta e Recomendações.

Normativos relevantes citados: Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCE-PI nº 240/2023-SPL.

SUMÁRIO: *Inspeção no Município de Santa Filomena-PI. Fiscalização de pregões eletrônicos. Exercício Financeiro de 2024. Concordância parcial com a manifestação do Ministério Público de Contas. Procedência parcial da Inspeção. Aplicação de Multa de 500 UFR-PI ao Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga (Prefeito Municipal), Multa de 200 UFR-PI a Sra. Helma Martins Alves Duarte (Secretária Municipal de Saúde), Multa de 100 UFR-PI à empresa YBM Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 28.527.734/0001-42). Alerta. Recomendações. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 04), as Defesas apresentadas (peças 19.1, 20.1 e 21.1), o Relatório do Contraditório (peça 25), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral realizada pela Sra. Marjorie Andressa Barros Moreira Lima, o voto da relatora (peça 30) e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), julgar **parcialmente procedente** a presente Fiscalização - Inspeção para **Carlos Augusto de Araújo Braga** (Prefeito Municipal e responsável pela gestão do município de Santa Filomena-PI no exercício financeiro de 2024), com **aplicação de multa de 500,00 (quinhentos) UFR** com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, diante das irregularidades observadas nos procedimentos licitatórios e contratações diretas efetivadas no exercício de 2024 e do descumprimento das decisões deste Tribunal de Contas proferidas no Acórdão nº 240/2023-SPL.

Decidiu a Primeira Câmara também, em sessão virtual, **unânime** e em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, julgar **parcialmente procedente** a presente Fiscalização - Inspeção para a Sra. **Helma Martins Alves Duarte** (Secretária Municipal de Saúde de Santa Filomena-PI, Exercício Financeiro de 2024), com **aplicação de multa de 200,00 (duzentos) UFR** com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas irregularidades observadas nos procedimentos licitatórios e contratações diretas efetivadas no exercício de 2024.

Decidiu a Primeira Câmara também, em sessão virtual, **unânime** e em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, julgar **parcialmente procedente** a presente Fiscalização - Inspeção para a empresa YBM Distribuidora de Medicamentos Ltda. (CNPJ nº 28.527.734/0001-42), representada pelo Sr. Yago Rodrigues Benvindo Mascarenhas (CPF nº 033.921.283-7), com **aplicação de multa de 100,00 (cem) UFR**, com base no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, pelas irregularidades observadas nos procedimentos licitatórios e contratações diretas efetivadas no exercício de 2024.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda **unânime**, nos termos do artigo 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), pela emissão à Prefeitura Municipal de Santa Filomena/PI de:

a) **ALERTA**, para que nos procedimentos licitatórios e contratos do município, em especial naqueles de fornecimento de medicamentos, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e normas aplicáveis ao setor, adote as medidas necessárias para garantir:

a.1) Fornecimento dos medicamentos na quantidade estabelecida na guia de remessa emitida pela Secretaria Municipal de Saúde;

a.2) Fornecimento dos medicamentos de acordo com as marcas registradas previstas quando da assinatura do contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Filomena.

b) **RECOMENDAÇÕES**, para que sejam providenciadas:

b.1) A expedição de Portarias específicas de designação de fiscais de contrato e seus respectivos suplentes;

b.2) A promoção de curso de Capacitação Específica do Fiscal de Contratos, em Conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

b.3) A elaboração do Plano Anual de Contratações, com fulcro no Inciso VII do Artigo 12, da Lei 14.133/2021, visando um melhor planejamento das compras e a otimização dos recursos no âmbito municipal.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Conselheiros Votantes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro Substituto: Cons. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC N ° 014767/2024

ACÓRDÃO Nº 227/2025 - 1ª CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: REF. IRREGULARIDADES EM PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO.

UNIDADE JURISCONADA: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: RAIMUNDO NONATO COSTA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DE 23/06/2025 A 27/06/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL. DESCUMPRIMENTO DA IN TCE/PI Nº 02/2024. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. MULTA. DETERMINAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do TCE-PI em razão de desatualização e irregularidades no Portal da Trans-

parência de município e deficiência quanto às informações necessárias para atendimento ao nível mínimo de transparência exigido para a Administração Pública.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a Procedência da Representação, quanto a existência de irregularidade; (ii) a identificação do(s) responsável(is), descrição de sua(s) conduta(s); e (iii) evidências que comprovem a materialidade dos atos e fatos representados.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A transgressão do direito legal de acesso à informação atenta contra os princípios da Administração Pública, da publicidade e legalidade, contrariando o art. 5º, XXXIII, da CF/88, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informações públicas). Além disso, os portais institucionais de transparência devem ser avaliados consoante critérios estabelecidos nos anexos da Instrução Normativa TCE/PI nº 02/2024.

4. A aferição realizada pelo MPC junto ao portal de transparência do município de Nazaré do Piauí identificou o resultado de 30,71% no exercício de 2024, sendo considerado nível Inicial, em desconformidade ao ordenamento jurídico.

5. O gestor, regularmente citado, não se manifestou tempestivamente nos autos, deixando de produzir prova quanto à regularidade/legalidade do ato fiscalizado sob sua responsabilidade e persistindo as falhas.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência da Representação, com aplicação de Multa ao ex-prefeito e emissão de determinação ao atual Gestor do Município de Nazaré do Piauí.

Normativos relevantes citados: Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Art.

8º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
IN TCE/PI Nº 02/2024.

PROCESSO TC/013349/2024

SUMÁRIO: Representação. Município de Nazaré do Piauí. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância parcial** com a manifestação do Ministério Público de Contas. **Procedência. Com aplicação de Multa. Determinação. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando Representação do Ministério Público de Contas ([peça 01](#)) e documentos complementares ([peça 02](#)); Relatório do Contraditório ([peça 11](#)); Parecer Ministerial ([peça 13](#)), o voto da Relatora ([peça 16](#)), o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, **unânime**, em **consonância parcial** com o Parecer Ministerial, nos termos e fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 16](#)), pela **Procedência** da Representação para o Sr. Raimundo Nonato Costa (ex-prefeito de Nazaré do Piauí).

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** ao Sr. Raimundo Nonato Costa (ex-Prefeito de Nazaré do Piauí e gestor municipal no exercício de 2024) **no valor de 500 (quinhentos) UFR**, pelo descumprimento da IN TCE nº 02/2024, conforme art. 79, I, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno TCE/PI.

Decidiu a Primeira Câmara Virtual, ainda, **unânime**, pela expedição de DETERMINAÇÃO ao atual gestor do município de Nazaré do Piauí, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o art. 48 do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (art. 8º), Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019 (com as alterações promovidas pela IN TCE/PI nº 02/2024).

Presidente: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Votantes: Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias (presidente), Cons.º Kleber Dantas Eulálio e Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro Substituto: Cons. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de Junho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

ACÓRDÃO Nº 284/2025 – 2º CÂMARA

EXTRATO DE JULGAMENTO: 3871

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REF. A IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – EXERCÍCIO: 2024

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DFCONTRATOS

REPRESENTADO: ADEMAR ALUÍSIO DE CARVALHO (PREFEITO)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO DE JULGAMENTO: 30/06/2025 A 04/07/2025 – 2ª CÂMARA VIRTUAL

EMENTA. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SISTEMA LICITAÇÕES WEB. AUSÊNCIA DO CADASTRO DE FINALIZAÇÃO. PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. PROCEDÊNCIA. APLICAÇÃO DE MULTA. ALERTA.

I - CASO EM EXAME

1. Representação atuada junto a este Tribunal de Contas, em razão da não inserção no sistema Licitações Web deste Egrégio Tribunal, dentro do prazo regulamentar estabelecido pela Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017, da finalização de licitação publicada no Diário Oficial dos Municípios;

II - QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) Verificar o descumprimento da IN TCE/PI nº 06/2017 quanto ao prazo de finalização de procedimentos de licitação no sistema Licitações Web;

III - RAZÕES DE DECIDIR

3. A principal atribuição desta Corte de Contas é realizar a fiscalização nas áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme estabelece o art. 70 da CF/88. Assim, a omissão do responsável ao deixar de cadastrar informações no sistema Licitações Web configura infração à Instrução Normativa nº 06/2017 (que regula os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web), violando norma imperativa. Além disso, o registro tempestivo e completo das informações em sistemas como o Licitações Web constitui dever essencial dos gestores

públicos, uma vez que sua omissão compromete o controle das contas públicas e viola os princípios da publicidade e da transparência, conforme estabelecido no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

IV - DISPOSITIVO E TESE

4. Procedência. Aplicação de multa. Alerta.

Legislação relevante citada: arts. 7º e 22 da IN TCE/PI nº 06/2017; art. 37, CF/88.

Sumário. Representação. Município de Belém do Piauí. Exercício financeiro de 2024. Decisão unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial. Procedência. Aplicação de Multa. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando os Relatórios apresentados pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 3) e (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 17), o voto do relator (peça 21) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância parcial com o parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, da seguinte forma:

- a. **PROCEDÊNCIA** da presente Representação;
- b. **Aplicação de MULTA** de 200 UFR ao Sr. Ademir Aluísio de Carvalho, Prefeito Municipal de Belém do Piauí, a teor do prescrito no art. 79, inciso I, da Lei 5.888/09 c/c art. 206, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas c/c art. 22 da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 e art. 3º da Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2014, bem como a considerar o art. 37, caput, da CF/88;
- c. **ALERTA** à Prefeitura Municipal de Belém do Piauí para que observe os prazos estabelecidos na Instrução Normativa TCE/PI 06/2017, de modo a não só promover a disponibilização de informações relacionadas aos procedimentos licitatórios, mas também que o faça de forma tempestiva, nos termos das regulamentações vigentes.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 478/2025) e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Ausentes: Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva (Portaria Nº 367/2025).

Representante de Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, Teresina, em 04 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara

- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 006500/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 INTERESSADA: MARIA ANUNCIADA DA PAIXÃO, CPF N.º 814.012.133-91.
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
 DECISÃO Nº 191/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Anunciada da Paixão, CPF n.º 814.012.133-91**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40h, classe “B”, nível VII, matrícula nº 36252, Secretaria Municipal de Saúde de São João do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 225/2025 (Peça 01 fl. 33), publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição VCCCXVII de 13/05/2025 (Peça 01 fl. 34), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.ª **Maria Anunciada da Paixão**, nos termos do art.6º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art.40 da Constituição Federal e art.23, da Lei Municipal nº 262/14, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.613,39** (quatro mil, seiscentos e treze reais e trinta e nove centavos).

A. Vencimento , de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 261/2014, que dispõe sobre estatuto dos servidores públicos de São João do Piauí-PI	R\$ 4.394,01
B. VPNI , de acordo com o art. 21, § 2º da Lei nº 290/2015, que dispõe sobre plano de cargos, remuneração dos servidores públicos de São João do Piauí-PI	R\$ 219,38
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 4.613,39
TOTAL A RECEBER	R\$ 4.613,39

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006716/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT
INTERESSADA: CARMEM LUCIA DE ANDRADE SILVA, CPF n.º 446.059.433-15.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 193/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Carmem Lucia de Andrade Silva**, CPF n.º 446.059.433-15, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, classe “A”, nível “I”, 40 horas, matrícula 004335, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC), de Teresina-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 096/2025 (Peça 01 fl. 328), publicada no Diário Oficial do Município nº 3.995 de 25/04/2025 (Peça 01 fl. 331), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Carmem Lucia de Andrade Silva**, nos termos do artigo 10, § 1º, § 2º, I, § 3º, I, c/c artigo 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ R\$ 14.908,10** (quatorze mil, novecentos e oito reais e dez centavos).

Vencimentos com paridade , conforme Lei Complementar Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 11.360,82
Gratificação de Titulação – 10% , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações das Leis Municipais nº 4.141/2011 e 4.252/12), c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 1.136,08
Gratificação de Incentivo a Docência - GID , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 com alterações da Lei Municipal nº 4.141/2011, c/c a Lei Municipal nº 6.179/2025.	R\$ 2.411,20
Total dos proventos a receber	R\$ 14.908,10

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de julho de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO TC Nº 006964/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO

INTERESSADO: JURANDY SILVA DE SOUSA, CPF Nº 470.367.143-91

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 192/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, a pedido de **Jurandy Silva de Sousa**, CPF nº 470.367.143-91, patente de 3º Sargento, matrícula nº 0826278, do BPRONE, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 15/04/25 (Peça 1 fls. 139/140), publicado no Diário Oficial do Estado nº 76 de 23/04/2025 (Peça 01 fl. 141), concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada a Pedido**, do interessado **Sr. Jurandy Silva de Sousa**, nos termos do art. 88, inciso I e art. 89, caput, da Lei nº 3.808/1981 c/c art. 24-G, I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/69, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c o Decreto Estadual nº 18.790/2020, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ R\$4.211,62** (Quatro mil e duzentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017/16, c/c os acréscimos dados pelo art. 1º da Lei 6.933/16, art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18 e art. 1º da Lei nº 8.316/2024 e Lei nº 8.666/2025	R\$ 4.163,88
VPNI – Gratificação por curso de Polícia Militar	Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74 144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.211,62

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **10 de julho de 2025**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 532/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 103949/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 13 a 18 de julho de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, a fim de realizarem inspeções in loco para fiscalização de licitações e contratos, nos municípios de CAJAZEIRAS/PI, TANQUE DO PIAUÍ/PI, ANGICAL/PI, HUGO NAPOLEÃO e BARRO DURO/PI. Objeto de controle: Plano Anual de Controle Externo - PACEX 2025/2026, Temas 35, 38 e 41, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Antonio Carlos Barradas Ferreira	Auditor de Controle Externo	98.389
Iranildes Soares Gomes	Técnico de Controle Externo	02.080
Ana Gabriela Nascimento Galvão	Consultor de Controle Externo	98.685
Henderson Vieira Santos Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 533/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 103986/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula nº 98.009, no período de 13 a 17 de julho de 2025, para tratar da organização da III Conferência Diálogos com o Futuro, junto ao procurador do TCE/SP, Dr. Thiago Pinheiro (coordenador do evento), na cidade de São Paulo, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 534/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103563/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora ANTÔNIA MEIRA BRANDÃO CARDOSO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 97.532, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 535/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103398/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CLÁUDIA JOVANKA CURY DE MIRANDA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 82.200, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 08 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 536/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103721/2025,

RESOLVE:

Autorizar a servidora CLÁUDIA DE MORAES NUNES DOURADO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96.671, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 537/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 103543/2025,

RESOLVE:

Autorizar o servidor FÁBIO CORDEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97.318, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 13º, § 8º, inciso III, da Resolução TCE/PI nº 12/2025, no período de 01 de julho de 2025 a 30 de junho de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 538/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, considerando o requerimento do Processo SEI Nº 103757/2025,

RESOLVE:

Declarar a vacância do cargo de Assistente de Administração, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas, ocupado por JONATAS PEREIRA SILVA, matrícula nº 98.401, em decorrência de sua posse em outro cargo inacumulável, nos termos do art. 33, VII da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), com efeitos a contar de 16 de julho de 2025;

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

**AVISO DE PUBLICAÇÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO SEI Nº 103776/2025)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

OBJETO: Aquisição de fardamento, incluindo camisa social, camisa polo com bordado personalizado e calça para os motoristas desta Corte de Contas.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 14 a 16 de julho de 2025, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 5.702,73 (cinco mil setecentos e dois reais e setenta e três centavos)

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 10 de julho de 2025.

(assinatura digital)

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

PORTARIA Nº 427 /2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103621/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Bernardo Pereira de Sá Filho, matrícula nº 02.016-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00864.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 428 /2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103595/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Ana Luísa Bezerra Assunção Carvalho, matrícula nº 98.950-0, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE00863.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 429/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103881/2025 e na Informação nº 431/2025-SEREF,

RESOLVE:

Conceder férias à servidora MARIA OLIVIA SILVEIRA REIS, matrícula nº 82990, ocupante do cargo efetivo de Auditor de Controle Externo, 15 (quinze) dias, 2º parcela, referente ao período aquisitivo 18/05/2024 a 17/05/2025, para gozo no período de 08/07/2025 a 22/07/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 430/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 103936/2025 e na Informação nº 139/2025-SECAF,

RESOLVE:

Conceder ao servidor ALEX SANDRO ALVES BRANDAO, matrícula nº 97529, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Graduação, a partir de 09/07/2025, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI